

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR044503/2011

NUDPRO/ORT-GO
46208.007794/2011-78
/ /2011

SINDICATO DOS TAB NAS INDUST URBANAS DO EST DE GOIAS, CNPJ n. 01.642.594/0001-05, localizado (a) à Rua R 2, 210, Setor Oeste, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.125-030, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). DONISETE CANDIDO VAZ, CPF n. 283.673.591-00 e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOAO MARIA DE OLIVEIRA, CPF n. 467.001.701-25, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 14/07/2011 no município de Goiânia/GO;

E

CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, CNPJ n. 01.543.032/0001-04, localizado (a) à Rua 2, QD. A-37 Ed. Gileno, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.805-180, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). BRAULIO AFONSO MORAIS, CPF n. 082.965.101-20, por seu Diretor, Sr(a). JOSE FERNANDO NAVARRETE PENA, CPF n. 303.118.701-63 e por seu Presidente, Sr(a). JOSE ELITON DE FIGUEREDO JUNIOR, CPF n. 587.235.521-15;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR044503/2011, na data de 04/08/2011, às 14:44:09.


4 de agosto de 2011.

  
DONISETE CANDIDO VAZ  
Membro de Diretoria Colegiada  
SINDICATO DOS TAB NAS INDUST URBANAS DO EST DE GOIAS

  
JOAO MARIA DE OLIVEIRA  
Membro de Diretoria Colegiada  
SINDICATO DOS TAB NAS INDUST URBANAS DO EST DE GOIAS

  
BRAULIO AFONSO MORAIS  
Diretor  
CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D

  
JOSE FERNANDO NAVARRETE PENA  
Diretor  
CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D

  
JOSE ELITON DE FIGUEREDO JUNIOR  
Presidente  
CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D



Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2012 que entre si fazem a Celg Distribuição S.A. – **CELG D**, Celg Geração e Transmissão S.A. – **CELG GT** e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás – **STIUEG**, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento particular de acordo, as partes entre si acordadas, de um lado a Celg Distribuição S.A. – **CELG D**, com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, situada na Rua 2 n.º 505 - quadra A-37 - Edifício Gileno Godoi - Jardim Goiás, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 01.543.032/0001-04 e a Celg Geração e Transmissão S.A. - **CELG GT**, com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, situada na Rua 252 S/N.º - Setor Leste Universitário, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 07.779.299/0001-73, subsidiárias integrais da Companhia CELG de Participações – **CELGPAR**, autorizadas a funcionar como empresa de energia elétrica pelo Decreto Federal n.º 38.868, de 13 de março de 1956, neste ato representado por seus Diretores ao final nomeados e assinados, doravante denominadas **CELG D** e **CELG GT** e de outro o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás, entidade de classe com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, situada na Rua R-2 n.º 210 - Setor Oeste, inscrito no C.N.P.J. sob n.º 01.642.594/0001-05, neste ato representado por seus Diretores ao final nomeados e assinados, doravante denominado **STIUEG**, e considerando a pauta de reivindicações para negociação da data base do ano de 2011, bem como as propostas apresentadas e mantidas pelas partes, aprovadas pela Assembleia Geral da Categoria realizada em 14 de julho de 2011, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho na forma e condições seguintes:

#### DATA BASE

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – As partes acordam que a data base será mantida em 1º de maio.

#### REAJUSTE SALARIAL

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A **CELG D** e a **CELG GT** concederão a seus empregados a título de reposição salarial o índice correspondente a **6,01% (seis inteiros e um centésimo percentual)** de forma escalonada, conforme cronograma a seguir:





- I - Janeiro/2012: 1,50%;
- II - Fevereiro/2012: 1,50%;
- III - Março/2012: 1,50%; e
- IV - Abril/2012: 1,38%

#### PROGRESSÃO SALARIAL

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A CELG D e a CELG GT concederão a seus empregados a aplicação complementar de 2 (duas) referências consistindo em 1 (uma) referência em julho de 2011 e 1 (uma) referência em dezembro de 2011, limitado às referências constante do Anexo I, aplicável apenas para os empregados ativos na data do registro do presente acordo.

**CLÁUSULA QUARTA** - As partes acordam que para o ano de 2011 não será realizada a avaliação de desempenho, prevista no PCR, para fins de progressão por mérito, devendo permanecer a avaliação comportamental, para fins de treinamento e desenvolvimento.

§ 1º – Fica mantida a progressão funcional por antiguidade para os empregados do quadro efetivo com mais de 2 (dois) anos na mesma referência salarial, e que não tenha sofrido sanções administrativas tais como advertência por escrito e/ou suspensão, no período analisado, limitado às referências constante do Anexo I.

§ 2º – A progressão funcional por antiguidade será aplicada em outubro de 2011.

#### AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA** – A CELG D e a CELG GT reajustarão ainda no mês de julho de 2011 o auxílio alimentação para R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

#### PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DA EMPRESA

**CLÁUSULA SEXTA** - A CELG D e a CELG GT mediante a efetiva redução dos custos operacionais (PMSO: Pessoal, Material, Serviço e Outros), sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados, comparando-se os valores registrados contabilmente no exercício anterior com o exercício corrente e nos termos da Lei n.º 6.404/76, repassarão a seus





empregados percentuais pré-definidos dos valores referentes à redução supra, a serem divididos e distribuídos igualmente na forma de bonificação em parcela única, conforme disposição constante no Anexo II.

**Parágrafo Único** – A distribuição da bonificação será feita após o fechamento das demonstrações contábeis do exercício de 2011 que se dará no ano seguinte, nos termos da Lei n.º 6.404/76 e da Lei n.º 10.101/00 e somente para os empregados que mantiverem a condição de ativos tanto no exercício atual, quanto no subsequente.

#### CONQUISTAS ANTERIORES

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As partes acordam que ficam mantidas as conquistas anteriores, conforme acordos coletivos firmados e no que não for contrária às disposições do presente acordo.

#### ABRANGÊNCIA TEMPORAL

**CLÁUSULA OITAVA** - O presente acordo abrange os períodos compreendidos 2009/2010, 2010/2011 e 2011/2012, ficando assegurado o acordo parcial realizado em dezembro de 2010.

#### QUITAÇÃO

**CLÁUSULA NONA** – O presente acordo dá plena e total quitação aos valores relativos às datas base de 2009, 2010 e 2011, inclusive quanto aos seus efeitos retroativos não restando nenhuma diferença a pagar por parte da CELG D e CELG GT a quem quer que seja e a qualquer tempo, a partir da data de registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás – SRTE-GO.

#### VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho é de 1º de maio de 2011 até 30 de abril de 2012.



**HOMOLOGAÇÃO**

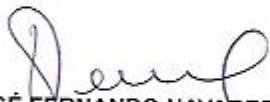
**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente acordo será registrado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás – SRTE-GO.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente acordo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2011.


**Pela CELG D**


**JOSÉ ELITON DE FIGUERÉDO JÚNIOR**  
Diretor-Presidente

  
**JOSÉ FERNANDO NAVARRETE PENA**  
Diretor Econômico-Financeiro


  
**BRAÚLIO AFONSO DE MORAIS**  
Diretor Administrativo

**Pela CELG GT**

  
**JOSÉ ELITON DE FIGUERÉDO JÚNIOR**  
Diretor-Presidente


  
**JOSÉ FERNANDO NAVARRETE PENA**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**Pelo STIUEG**

  
**DONISETE CÂNDIDO VAZ**  
1º Diretor de Finanças

  
**JOÃO MARIA DE OLIVEIRA**  
1º Diretor Administrativo

**Testemunhas:**

  
**Carlos Medeiros Pinto**  
CELG

  
**Adilson Domingos do Prado**  
STIUEG



## ANEXO I

Função	Referência limite
Ajudante de Manutenção Auxiliar de Agrimensura Auxiliar de Serviços Gerais Eletricista Mecânico de Manutenção Motorista	22
Atendente Auxiliar Administrativo Auxiliar de Enfermagem do Trabalho Auxiliar Técnico Operador de Instalações Operador Técnico Técnico em Informática	33
Assistente Administrativo Assistente de Informática Operador de Distribuição Operador de Sistema Técnico em Contabilidade Técnico em Segurança do Trabalho Técnico Industrial em Agrimensura Técnico Industrial em Edificações Técnico Industrial em Eletrônica Técnico Industrial em Eletrotécnica Técnico Industrial em Mecânica Técnico Industrial em Química Técnico Industrial em Telecomunicações	49
Enfermeiro do Trabalho	47
Médico do Trabalho	50
Administrador Advogado Analista de Sistemas Arquiteto Assistente Social Comunicador Social Contador Economista Engenheiro Civil Engenheiro Eletricista Engenheiro Eletrônico Engenheiro Mecânico Engenheiro Segurança do Trabalho Psicólogo Químico	56



## ANEXO II

META DE REDUÇÃO (EM MILHÕES DE REAIS)	PERCENTUAL A SER DISTRIBUÍDO EM CASO DE REDUÇÃO	VALOR A SER DIVIDIDO E DISTRIBUÍDO IGUALITARIAMENTE ENTRE OS EMPREGADOS EM CASO DE REDUÇÃO (EM MILHÕES DE REAIS)
30,00 a 50,00	3%	0,9 a 1,5
50,01 a 80,00	5%	2,5 a 4,0
80,01 a 120,00	7%	5,6 a 8,4
120,01 a 170,00	9%	10,8 a 15,3
Acima de 170,01	10%	Acima de 17

